PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE LINDÓIA

LEI Nº 279 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

" Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lindóia, para o exercício de 1984."

Dr. BENEDICTO ÂNGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Lindóia, para o exercício de 1984,- estima a receita em CR$ 702.000.000,00 -(setecentos e dois milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em CR$. . . . 702.000.000,00-(setecentos e dois milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875 de 15 de julho de 1981 e Decreto-Lei nº 1.939 de 20 de maio de 1982.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas- e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES			Cr$ 242.220.000,00
Receita Tributária	Cr$	73.015.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$	6.100.000,00	
Receita Industrial	Cr$	12.010.000,00	
Receitas de Serviços	Cr$	50.000,00	
Transferências Correntes	Cr$	137.525.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr$	13.520.000,00	468.180.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	Cr$	3.700.000,00	
Transferência de Capital	Cr$	456.080.000,00	
TOTAL DA RECEITA			702.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobrabramento, por elementos:

3111 - Pessoal Civil	Cr$	112.280.000,00	
3113 - Obrigações Patronais	Cr$	24.860.000,00	
3120 - Material de Consumo	Cr$	34.370.000,00	
3131 - Remuneração de Serv.Pessoais	Cr$	12.780.000,00	
3132 - Outros Serv. e Encargos	Cr$	44.380.000,00	
3191 - Sentenças Judiciárias	Cr$	80.000,00	
3231 - Subvenções Sociais	Cr$	220.000,00	
3261 - Juros da Div. Contratada	Cr$	350.000,00	
3262 - Outros Enc. da Div.Contratada	Cr$	50.000,00	
3266 - Encargos de Outras Dividas	Cr$	50.000,00	
3280 - Contribuição p/Formação do Patr. Serv. Público -PASEP	Cr$	4.400.000,00	Cr$ 233.820.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr$	131.950.000,00	
4120 - Equipamentos e M.Permanente	Cr$	24.180.000,00	
4210 - Aquisição de imóveis	Cr$	310.000.000,00	
4331 - Auxilio para Despesas de Capital	Cr$	2.000.000,00	Cr$ 468.180.000,00
TOTAL.....			Cr$ 702.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada por esta Lei, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 16 de novembro de 1983.

Dr. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 16 de novembro de 1983.-

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO